ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 919/PMC/98

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DA LEI Nº 904/PMC/98, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da Lei nº 904/PMC/98, que alterou o art. 40, II, alínea "a" e "b", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40.....
I-.....
II- Os médicos farão jus à gratificação por desempenho de atividade da seguinte forma:

a) Desempenho de atividade no percentual de até 350% (trezentos e cinqüenta por cento), sobre o vencimento base inicial da categoria do servidor, com carga horária de 20(vinte) horas semanal;

b) Desempenho de atividade no percentual de até 350% (trezentos e cinqüenta por cento), sobre o vencimento base inicial da categoria do servidor, com carga horária de 40(quarenta) horas semanal.

Parágrafo Único – Poderá ser paga a gratificação por desempenho de atividade aos médicos proporcional ao desempenho funcional e carga horária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, retroativos em 05/11/98, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 10 de dezembro de 1998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
Advogado OAB/616